

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM/MA
EXECUTIVO

Volume: 5 - Número: 3499 de 10 de Janeiro de 2025
DATA: 10/01/2025

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://pindaremirim.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 9832102601
E-mail: ppindaremirim@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

AV. ELIAS HAICKEL, Nº 11 CENTRO, CEP: 65370-000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim



CPF: ***616513**
Data: 10/01/2025
IP com nº: 10.0.0.186
www.pindaremirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1067

SUMÁRIO

DECRETOS

DECRETO: 04/2025 - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO CONDOMÍNIO DE LOTES LÍRIOS DO CAMPO RESIDENCE.



GABINETE DO PREFEITO - DECRETOS - DECRETO: 04/2025**DECRETO Nº 04, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a aprovação do Condomínio de Lotes Lírrios do Campo Residence.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM (MA), Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, e

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado, de acordo com o Processo Administrativo nº 411/2017, o CONDOMÍNIO DE LOTES, denominado "LÍRIOS DO CAMPO RESIDENCE", de propriedade de Amorim e Aquino LTDA., constituído de um terreno urbano, com área total de 44.656 m², (quarenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e seis metros quadrados), localizado entre a estrada vicinal de acesso ao Povoado Areias e Rua 1, Bairro Campo Agrícola, neste município, matriculado sob o nº 5.878, Livro 2-z, folha 193, do Registro Geral de Imóveis, da Comarca de Pindaré-Mirim (MA). A respectiva área foi distribuída em 13 quadras, tudo em conformidade com o PROJETO ARQUITETÔNICO anexo.

Art. 2º. Fica o proprietário do condomínio de lotes a executar as suas expensas as seguintes obras:

- I. Limpeza do terreno;
- II. Levantamento topográfico;
- III. Terraplenagem das ruas;
- IV. Demarcação de quadras e de lotes;
- V. Perfuração de poço;
- VI. Implantação de rede hidráulica;
- VII. Sistema de galerias de águas pluviais;
- VIII. Construção de entrada via estada de areias;
- IX. Guias e sarjetas;
- X. Construção de muro;
- XI. Calçamento das ruas com bloquete;
- XII. Redes: iluminação pública e domiciliar;
- XIII. Construção da Guarita, com estação de coleta seletiva;
- XIV. Construção da Área de convivência;
- XV. Plantio de árvores na área de convivência;
- XVI. Sinalização viária horizontal e vertical parcial.

Art. 3º. Ficam oficializadas, os lotes, as vias urbanas e áreas comuns do Condomínio de Lotes em caráter privativo.

Art. 4º. O prazo para a execução total das obras será no máximo de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, sujeitando-se para a finalidade as exigências da Legislação Municipal.

Gabinete do Prefeito de Pindaré-Mirim (MA), 10 de janeiro de 2025.

Alexandre Colares Bezerra Júnior
Prefeito Municipal

